



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 13/2022

Uberlândia, 19 de janeiro de 2022.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40987210 (SEI!)**

<b>Processo SLA:</b> 99/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Abel de Miranda Uchoa e outros		<b>CPF:</b> 276.170.764-87	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santa Vitória - matrículas 7.670 e 7.671 e Fazenda Boa Esperança - matrícula 5.615 e Fazenda Cruz e Macaúba - matrículas 18.319 e 18.320		<b>CPF:</b> 276.170.764-87	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Vitória		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 19° 10' 44.790" S <b>LONG:</b> 50°35'1.258" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):</b>	<b>OBJETO (DN COPAM</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Beatriz de carvalho Saraiva (Bióloga)	CRBio 070666/04-D	20211000114607	



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/2017/_decreto47222.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **40984577** e o código CRC **B164F13F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0002387/2022-32

SEI nº 40984577



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40987210/2022**

O empreendimento Fazenda Santa Vitória - matrículas 7.670 e 7.671 e Fazenda Boa Esperança - matrícula 5.615 e Fazenda Cruz e Macaúba (denominado Curiango e Nascer do Sol) – matrículas 18.319 e 18.320, empreendedor Abel de Miranda Uchoa e outros, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Santa Vitória/MG. Em 10/01/2021 foi formalizado o processo SLA 99/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.12.01.003.0001505, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

A área objeto do licenciamento possui contratos de parcerias agrícolas entre Antônio Fernando Flassi / Jorge Diniz Junqueira (“parceiros outorgantes) e Bacuri Agrícola LTDA (“parceira outorgada”) e Vale do Pontal Açúcar e Alcool LTDA (“parceira outorgada/vale do pontal”). E ainda existem contratos de cessão de direitos e obrigações, sendo o “cedente” Bacuri Agrícola LTDA, e os “cessionários” Abel de Miranda Uchoa e Manoel de Miranda Uchoa. Estes contratos referem-se apenas às áreas úteis destinadas ao cultivo da cultura.

Foi informado no RAS que na área do empreendimento não há remanescente de formações vegetais nativas, contudo há curso d’água, vereda e nascente, que se encontram protegidos por aceiro. Apresentou-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural das fazendas nº MG-3159803-B30B856457BC4730923B4DCBC5057DDF (Fazenda Santa Vitória), MG-3159803-653F.EC2B.13C0.47C0.8E2C.02DF.CEE7.659B (Fazenda Boa Esperança) e MG-3159803-6FEC91E3785B4D518C56C5F3BAAB1888 (Fazenda Curiango e Nascer do Sol), onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA, exceto para a Fazenda Curiango e Nascer do Sol (uma vez que possui menos de 04 módulos fiscais, se enquadrando no disposto no Artigo 40, da Lei Estadual de nº 20.922, de 16 de outubro de 2013), momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 18 de janeiro de 2022.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19°10'44.790" S 50°35'1.258" W, sua área total corresponde à 796,214 ha, sendo esta mesma área útil, com presença de 41 funcionários temporários, não possui infraestruturas na área do empreendimento, havendo estruturas temporárias nas frentes de trabalho, o centro de convivência com presença de sanitários químicos. A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o cultivo de cana-de-açúcar, que ocorre em uma área correspondente à 796,214 ha.

O plantio de cana-de-açúcar na Fazendas Santa Vitória, Boa Esperança e Cruz e Macaúba, tem



## Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40987210/2022

como objetivo o fornecimento de matéria-prima para produção de álcool, açúcar e energia (biomassa).

O cultivo de cana-de-açúcar é considerado semi perene. As áreas de plantio são subdivididas em talhões/leitos e aloca-se os carreadores principais e secundários. É realizada análise no solo para verificar a necessidade de correção do mesmo. Posteriormente, é feita gradagem, e em locais mais acidentados são adotadas práticas conservacionistas, como plantio em curva de nível e terraceamento. O sistema de plantio e colheita da cana-de-açúcar é mecanizado, com utilização de plantadeira e colheitadeira mecanizada, em conjunto com sistema de transbordo e caminhões. O plantio ocorre no início do período chuvoso, com o corte realizado rente ao solo, com o cultivo acontecendo em sistema sequeiro.

A adubação de plantio ocorre conforme necessidade indicada pela análise do solo. Foi informado no RAS que nesta propriedade não faz aplicação de água residuária e/ou vinhaça. O controle fitossanitário acontece a partir de métodos químicos (utilização de herbicidas), biológico (*Trichogramma galloii*) e adoção do Programa de manejo integrado de pragas (MIP). Como principais insumos agrícolas, o empreendimento faz o uso de herbicidas, fertilizantes, inibidor e maturador.

Em relação ao uso da água, o empreendimento não faz uso de recursos hídricos, uma vez que o cultivo ocorre em sequeiro, e a água destinada ao consumo humano são levadas ao empreendimento a partir de garrafas térmicas de 5 litros, abastecidas no pátio industrial da Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda, onde também são armazenados os insumos agrícolas e maquinários.

Foi informado que subprodutos e/ou resíduos sólidos produzidos na operação da atividade do empreendimento são manejados no perímetro da Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA. Visto que, esta última tem como compromisso dar uma destinação e disposição correta, por meio de empresas ambientalmente regularizadas. Sendo elucidado que não geração de resíduos recicláveis e não recicláveis nas frentes de trabalho, uma vez os funcionários utilizam de marmitas térmicas retornáveis. Contudo, caso haja geração de algum material extraordinário, este é devidamente armazenado na frente de serviço e entregue na unidade industrial no final do expediente para acomodação e posterior destinação.

Os efluentes sanitários gerados nos sanitários químico são de responsabilidade da empresa contratada, a qual fará a destinação destes corretamente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40987210/2022**

Vitória - matrículas 7.670 e 7.671 e Fazenda Boa Esperança - matrícula 5.615 e Fazenda Cruz e Macaúba – matrículas 18.319 e 18.320, empreendedor Abel de Miranda Uchoa e outros, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda  
Santa Vitória - matrículas 7.670 e 7.671 e Fazenda Boa Esperança - matrícula 5.615 e  
Fazenda Cruz e Macaúba – matrículas 18.319 e 18.320, empreendedor Abel de Miranda  
Uchoa e outros**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do  
empreendimento Fazenda Santa Vitória - matrículas 7.670 e 7.671 e Fazenda Boa  
Esperança - matrícula 5.615 e Fazenda Cruz e Macaúba – matrículas 18.319 e 18.320,  
empreendedor Abel de Miranda Uchoa e outros**

**Resíduos sólidos e rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.